
ATACADÃO S.A.

CNPJ nº 75.315.333/0001-09

NIRE 35.300.043.154

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Em 14 de julho de 2025, às 10h, na sede social do **ATACADÃO S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Convocação: Dispensada a convocação em virtude do comparecimento da única acionista da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). Nos termos do artigo 3º, inciso III, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, não são aplicáveis à Companhia as regras do Capítulo III da referida Resolução.

3. Quórum: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença de Acionistas.

4. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eric Alexandre Alencar, que convidou a Sra. Nelcina Tropardi, para secretariar os trabalhos.

5. Ordem do Dia: deliberar sobre:

(i) a aprovação da conversão do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM de emissor categoria "A" para emissor categoria "B", nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80/22"), tendo em vista a reorganização societária para unificação das bases acionárias da Companhia e do Carrefour S.A. aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 25 de abril de 2025, que culminou na saída da Companhia do segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"),

(ii) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social da Companhia;

(iii) caso o item (ii) acima seja aprovado, a formalização da extinção dos comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração e, consequentemente, a

destituição automática de todos os seus membros;

(iv) caso o item (ii) acima seja aprovado, a alteração da composição do Conselho de Administração e a destituição dos atuais membros;

(v) caso os itens (ii) e (iv) acima sejam aprovados, a definição do número de membros efetivos que passarão a compor o Conselho de Administração da Companhia;

(vi) caso os itens (ii), (iv) e (v) acima sejam aprovados, a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia;

(vii) a desinstalação do Conselho Fiscal, com a destituição de todos os seus membros;
e

(viii) a autorização para o Conselho de Administração e a Diretoria praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima.

6. Deliberações: Foram aprovadas as seguintes deliberações:

(i) Tendo em vista a reorganização societária para unificação das bases acionárias da Companhia e do Carrefour S.A. aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 25 de abril de 2025, que culminou na saída da Companhia do segmento Novo Mercado da B3, foi aprovada a conversão do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM de emissor categoria "A" para emissor categoria "B", nos termos da Resolução CVM 80/22;

(ii) A alteração dos seguintes artigos do Estatuto Social da Companhia, conforme numeração constante de sua versão atualmente vigente:

(ii.a) (A) a supressão (1) dos §§2º e 3º do Artigo 1º; (2) do art. 7º; (3) do art. 9º; (4) dos §§1º e 4º do art. 10; (5) dos incisos IX e XI e parágrafo único do art. 12; (6) do art. 13; (7) da parte final dos incisos II e VI e da totalidade dos incisos V e IX do artigo 21, (8) do artigo 46; e (B) a alteração (1) do caput do artigo 20; e (2) do artigo 49, para refletir a saída da Companhia do segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, o fato de que não possui mais ações em circulação e de que suas ações não serão mais admitidas à negociação pela CVM mediante a conversão de categoria de companhia aberta, sendo certo que os artigos alterados passarão a vigorar nos seguintes termos (conforme reenumerados):

"Artigo 9º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor, Acionista ou terceiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

(...)

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição anual, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, sobre qualquer matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por escrito por qualquer meio de comunicação incluindo e-mail, pelo Presidente do Conselho de Administração a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da reunião, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no Parágrafo 5º abaixo.

§ 3º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes em reunião.

§ 4º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de Acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

§ 5º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

§ 6º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, deverá ser convocada

uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término do prazo do mandato original, ou convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

§ 7º. *No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.*

§ 8º. *Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.*

(...)

Artigo 18. *A competência do Conselho de Administração será estabelecida no Regimento Interno do Conselho de Administração, e, além das atribuições que lhe sejam cometidas por leis e regulamentos aplicáveis, pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno do Conselho de Administração, compete também ao Conselho de Administração:*

I. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;

II. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações;

III. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;

IV. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para

efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;

V. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;

VI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam notas promissórias comerciais, bonds, notes, commercial papers, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

VII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos Acionistas, nos termos da legislação aplicável;

VIII. eleger e destituir os Diretores e estabelecer sua remuneração, dentro do limite da remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, e estabelecer suas funções e limites de poder que deverão ser detalhados em seu regimento interno;

IX. eleger e destituir os membros dos Comitês;

X. aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;

XI. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores; e

XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

(...)

Artigo 40. *Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.”*

(ii.b) A alteração do caput do Artigo 14 para eliminar a proibição de acumulação de cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (o principal executivo da Companhia), bem como a alteração do §2º do mesmo artigo para exclusão do trecho que fazia menção à sujeição dos administradores à cláusula compromissória até então referida no Artigo 47, de forma que o novo Artigo 11 (conforme renumerado) passará a vigorar

nos seguintes termos:

"Artigo 11. *A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.*

§ 1º. *O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos Comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.*

§ 2º. *A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse.*

§ 3º. *Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso."*

(ii.c) A alteração da redação do Artigo 19, de modo a prever que o Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, com prazo de mandato de 3 (três) anos e não mais demandará a eleição de membros independentes, sendo certo que o novo Artigo 16 (conforme reenumerado) passará a vigorar nos seguintes termos:

"Artigo 16. *O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três anos), considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitidas a destituição e a reeleição.*

§ 1º. *Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, será fixado, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.*

§ 2º. *A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de 1 (um) suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.*

§ 3º. *O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tal membro, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.*

§4º. *No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima Assembleia Geral.*

(ii.d) A supressão dos arts. 32 a 36, tendo em vista que não haverá mais comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração;

(ii.e) a alteração da redação do Artigo 47, de modo a prever que a resolução de disputas relacionadas ao Estatuto Social se deem no Poder Judiciário e não mais por meio de arbitragem, sendo certo que o novo Artigo 38 (conforme renumerado) passará a vigorar nos seguintes termos:

"Artigo 38. *Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Estatuto Social, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.*"

Tendo sido também aprovadas a reforma integral da numeração dos artigos do Estatuto Social da Companhia, bem como a sua consolidação.

O texto do Estatuto Social consolidado, que entra em vigor nesta data, acompanha a presente ata como **Anexo** e será disponibilizado nos websites da CVM, da B3 e da Companhia.

(iii) Tendo em vista aprovação do item (ii) acima, a formalização da extinção dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, a saber, o Comitê de Auditoria Estatutário, o Comitê de Estratégia e Projetos Transformacionais e o Comitê de Talento, Cultura e Integração, e, conseqüentemente, a destituição dos membros dos respectivos comitês, tendo sido consignado o voto de louvor e agradecimento pelos relevantes serviços prestados à Companhia.

(iv) Tendo em vista a aprovação do item (ii) acima, a destituição de Alexandre Arie Szapiro, Alexandre Pierre Alain Bompard, Carine Kraus, Eduardo Pongrácz Rossi, Cláudia Filipa Henriques de Almeida e Silva, Elodie Vanessa Ziegler Perthuisot, Flávia Buarque de Almeida, Jérôme Alexis Louis Nanty, Laurent Charles René Vallée, Matthieu Dominique Marie Malige, Marcelo D'Arienzo e Vânia Maria Lima Neves da condição de membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo sido consignado o voto de louvor e agradecimento pelos relevantes serviços prestados à Companhia;

(v) tendo em vista a aprovação dos itens (ii) e (iv) acima, a definição de que o Conselho de Administração passará a ser composto por 6 (seis) membros efetivos;

(vi) tendo em vista a aprovação dos itens (ii), (iv) e (v) acima, a eleição dos seguintes novos membros, que passarão a compor o Conselho de Administração por um mandato de 3 (três anos), a ser encerrado na assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social de 2027:

- (a) **ERIC ALEXANDRE ALENCAR**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 26370576 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 285.232.758-94, com endereço comercial na Avenida Tucunaré, nº 125, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-020;
- (b) **JOSÉ RAFAEL ASSIS VASQUEZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 202.400.399-68 expedida pela SPDS/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 161.709.478-10, com endereço comercial na Avenida Tucunaré, nº 125, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-020;
- (c) **LILIANE DUTRA SANTOS**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da cédula de identidade RG 1.522.293 expedida pela PC-MG e inscrita no CPF/MF sob nº 686.543.326-20, com endereço comercial na Avenida Tucunaré, nº 125, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-020;
- (d) **MARCELO GUIMARÃES TARDIN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 23.592.066-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 249.592.118-30, com endereço comercial na Avenida Tucunaré, nº 125, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-020;
- (e) **NELCINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA TROPARDI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 22.644.247-0, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 158.075.798-79, com endereço comercial na Avenida Tucunaré, nº 125, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-020; e
- (f) **PABLO HECTOR LORENZO**, argentino, casado, administrador, portador do passaporte argentino AAI177821, com endereço comercial na Avenida Tucunaré, nº 125, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-020.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, nos termos da legislação aplicável, confirmaram que estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionadas no artigo 147, parágrafo 4º, da Lei das S.A. e no art. 2º do Anexo K à Resolução CVM 80/22, que ficarão arquivados na sede da Companhia.

Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio, nos quais declararão expressamente conhecer a legislação, e que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou por condenação criminal por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou por pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

(vii) A desinstalação do Conselho Fiscal, com a destituição de todos os seus membros, a saber: (a) André Leal Faoro como membro efetivo e sua respectiva suplente Fernanda Castelliano Pina; (b) Marcelo Amaral Moraes como membro efetivo e seu respectivo suplente Marcio Bonfiglioli; e (c) Rosana Cristina Avólio como membro efetivo e seu respectivo suplente Tiago Cury Isaac; e

(viii) A autorização para o Conselho de Administração e a Diretoria praticarem todos os atos necessários para implementação das deliberações acima.

7. Lavratura da Ata. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A.

8. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, pela Secretária e pela única acionista. Mesa: Eric Alexandre Alencar – Presidente; Nelcina Tropardi – Secretária. Acionista presente: Brachiosaurus 422 Participações S.A.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 14 de julho de 2025.

Eric Alencar

Presidente da Mesa

Nelcina Tropardi

Secretária

**ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE
JULHO DE 2025**

ESTATUTO SOCIAL

ATACADÃO S.A.

CNPJ/MF nº 75.315.333/0001-09

NIRE 35.300.043.154

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. O Atacadão S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas leis e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo Único. A Companhia conduz suas atividades de holding sob o nome fantasia "Grupo Carrefour Brasil".

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901.

Parágrafo Único. A Companhia poderá abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais no País ou no exterior por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- I. distribuição, comércio atacadista e varejista, industrialização, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados;
- II. exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurantes e lanchonetes;
- III. prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte;
- IV. exploração da atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: (i) recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Companhia com instituições financeiras; (ii) recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e (iii) serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados; e
- V. prestação de serviços de teleatendimento (call center).

Parágrafo Único. A Companhia poderá explorar outros ramos de atividade afins ou complementares ao objeto expresso no artigo 3º, bem como deter participações societárias e outros valores mobiliários em outras sociedades, no País ou no exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$17.304.241.526,26 (dezessete bilhões, trezentos e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), dividido em 2.109.056.711 (dois bilhões, cento e nove milhões, cinquenta e seis mil, setecentas e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias. Cada ação ordinária dará o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") designada pela Companhia, em nome de seus titulares.

§ 3º. O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do Acionista alienante pela instituição financeira mencionada acima, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§ 4º. Na hipótese de mora do Acionista na integralização do preço de emissão das ações por ele subscritas, este deverá pagar à Companhia o preço de subscrição, acrescido de juros de 1% ao mês, com base no Índice Geral de Preços – Mercado– (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor do montante não pago, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 6º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, mediante deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma deste Estatuto Social, até o limite de 2.475.100.000 (dois bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões e cem mil) ações ordinárias, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

§ 1º. Dentro do limite autorizado mencionado no *caput* deste Artigo, o Conselho de Administração fixará o número, o preço, os prazos de integralização e demais condições para a emissão de ações.

§ 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 7º. Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos Acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço

aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I - Organização

Artigo 8º. A Assembleia Geral, convocada e instalada conforme previsto na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 2º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

§ 3º. As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicada com omissão das assinaturas.

Artigo 9º. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor, Acionista ou terceiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Seção II - Competência

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei e regulamentos aplicáveis por este Estatuto Social:

- I. tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- II. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- IV. fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- V. aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas;
- VI. alterar o Estatuto Social;
- VII. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia;
- VIII. aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;

- IX. deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta na CVM;
- X. eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- XI. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições comuns aos órgãos da administração

Artigo 11. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§ 1º. O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar Comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos Comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, conforme o caso.

§ 2º. A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse.

§ 3º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 12. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores. Caberá ao Conselho de Administração, em reunião fixar a parcela global de remuneração atribuída a cada órgão (como um todo).

Artigo 13. Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único. Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, (b) voto escrito enviado antecipadamente e (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, bem por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros.

Artigo 14. Nos termos do Artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

Artigo 15. Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§ 1º. A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das S.A. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

§ 2º. Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Seção II - Conselho de Administração

Subseção I - Composição

Artigo 16. O Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitidas a destituição e a reeleição.

§ 1º. Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os Acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

§ 2º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de 1 (um) suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração.

§ 3º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, que será eleito pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tal membro, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naquele cargo.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a próxima

Assembleia Geral.

Subseção II - Reuniões

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, conforme calendário anual a ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição anual, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo. O Conselho de Administração pode deliberar, por unanimidade, sobre qualquer matéria que não tenha sido incluída na ordem do dia.

§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração deverão ser entregues por escrito por qualquer meio de comunicação incluindo e-mail, pelo Presidente do Conselho de Administração a cada membro do Conselho de Administração, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da reunião, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Qualquer Conselheiro poderá, por meio de solicitação escrita ao Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, previstas no Parágrafo 5º abaixo.

§ 3º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes em reunião.

§ 4º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de Acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A.

§ 5º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

§ 6º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração de forma permanente, até o término do prazo do mandato original, ou convocar uma Assembleia Geral com o objetivo de nomear o novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

§ 7º. No caso de ausência ou impedimento temporário de membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido.

§ 8º. Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Subseção III - Competência

Artigo 18. A competência do Conselho de Administração será estabelecida no Regimento Interno do Conselho de Administração, e, além das atribuições que lhe sejam cometidas por leis e regulamentos aplicáveis, pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno do Conselho de Administração, compete também ao Conselho de Administração:

- I. submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucrolíquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- II. autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto Social, fixando o número, o preço, o prazo de integralização e as condições de emissão das ações;
- III. dentro do limite do capital autorizado, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 6º deste Estatuto Social, (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis; (ii) de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos Acionistas na outorga e no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações;
- IV. deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação, observados os dispositivos legais pertinentes;
- V. deliberar, por delegação da Assembleia Geral, sobre (i) a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, (ii) a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e (iii) o modo de subscrição ou colocação, bem como a espécie das debêntures;
- VI. estabelecer o valor de alçada da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam notas promissórias comerciais, *bonds*, *notes*, *commercial papers*, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;
- VII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos Acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- VIII. eleger e destituir os Diretores e estabelecer sua remuneração, dentro do limite da remuneração global anual aprovada pela Assembleia Geral, e estabelecer suas funções e limites de poder que deverão ser detalhados em seu regimento interno;
- IX. eleger e destituir os membros dos Comitês;
- X. aprovar seu próprio regimento interno e o regimento interno da Diretoria e de todos os Comitês;
- XI. aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas e gerenciamento de conflitos de interesses;

(iv) remuneração de administradores; e (v) indicação de administradores; e
XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria e pelos Comitês, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar necessário.

Seção III – Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 19. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, alocados em duas divisões distintas, denominadas “Divisão Holding” e “Divisão Atacadão”.

§ 1º. Os Diretores terão designações e atribuições distintas com base na divisão a que pertencerem, conforme o disposto abaixo:

I. A Divisão Holding será composta de até 4 (quatro) Diretores: um Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil, um Diretor Vice-Presidente de Finanças – Grupo Carrefour Brasil, um Diretor de Relações com Investidores e um Diretor Executivo – Grupo Carrefour Brasil;

II. A Divisão Atacadão será composta de até 3 (três) Diretores, sendo um Diretor-Presidente – Atacadão, um Diretor Vice-Presidente de Finanças – Atacadão e um Diretor Vice-Presidente de Operações – Atacadão; e

III. Os Diretores poderão acumular cargos.

§ 2º. Os Diretores da Companhia somente poderão exercer suas funções até a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício em que completem 70 (setenta) anos de idade, a não ser que de outra forma autorizado pelo Conselho de Administração, como eventual exceção a esta regra de idade de aposentadoria.

Subseção II – Eleição e Destituição

Artigo 20. Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por um prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitidas reeleição e destituição.

§ 1º. O Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil será substituído: (i) em caso de afastamento ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, por Diretor nomeado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tal fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 2º. Os demais Diretores (exceto pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil) serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por

prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor- Presidente - Grupo Carrefour Brasil; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor.

Artigo 21. A Diretoria possui todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular dos negócios da Companhia em seu curso normal.

Subseção III - Competência

Artigo 22. Conforme disposto abaixo, a Diretoria terá um regimento interno que especificará as atribuições de cada Divisão e de seus Diretores. O Conselho de Administração fará com que os Diretores cumpram com tal separação, cujo descumprimento será passível de responsabilização e punível pela Companhia. Os Diretores somente exercerão as funções relativas aos negócios de sua respectiva Divisão, e, sujeito às disposições das leis e regulamentos aplicáveis, não serão responsáveis pelos atos praticados pelos Diretores da outra divisão. Os Diretores da Divisão Atacadão deverão se reportar à Divisão Holding no exercício de suas atribuições.

Artigo 23. Os seguintes atos são de competência privativa e exclusiva dos Diretores da Divisão Holding:

- I. sugerir ao Conselho de Administração, e após aprovação pelo Conselho de Administração, implementar a política macro de negócios da Companhia e suas subsidiárias;
- II. propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo, plano de expansão e investimento da Companhia e suas subsidiárias;
- III. anualmente, preparar, revisar e aprovar, para avaliação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o relatório e as contas da Diretoria;
- IV. implementar qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração em relação às subsidiárias da Companhia;
- V. representar a Companhia na qualidade de Acionista, sócia ou quotista em deliberações societárias de suas subsidiárias;
- VI. sugerir ao Conselho de Administração e implementar políticas gerais a serem observadas pela Companhia e todas suas subsidiárias;
- VII. supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles internos, gerenciamento de riscos, jurídica, tributária, consolidação e reporte financeiro (*financial reporting*) da Companhia e de todas suas subsidiárias;
- VIII. supervisionar e administrar as relações públicas da Companhia e de suas subsidiárias, em especial, *vis-à-vis* as autoridades, a imprensa, os investidores, os Acionistas e as agências de classificação de risco (*rating*); e
- IX. administrar e supervisionar os níveis de caixa e endividamento da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo a decisão de celebrar acordos financeiros.

Artigo 24. Os seguintes atos são de competência dos Diretores da Divisão Atacadão, sob

a supervisão dos Diretores da Divisão Holding:

- I. operar e administrar todos os negócios e operações executados sob a bandeira *Atacadão*; e
- II. coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todas as atividades acessórias às operações executadas sob a bandeira *Atacadão*, incluindo a supervisão dos departamentos relacionados às operações comercial, de logística, de planejamento, e de recursos humanos e os empregados da Divisão Atacadão.

Artigo 25. A competência dos Diretores será restrita a determinadas divisões, as quais serão identificadas no ato de sua nomeação. Sem prejuízo das demais competências atribuídas aos Diretores por lei, regulamentação, pelo presente Estatuto Social e pelo Conselho de Administração compete:

- I. ao Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas divisões):
 - (i) implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
 - (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia e suas subsidiárias;
 - (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, de logística, de planejamento e de recursos humanos, bem como todos os negócios e operações da Companhia;
 - (iv) dirigir e orientar a realização de análises de mercado, da política da qualidade e diretrizes bem como a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais;
 - (v) coordenar as atividades dos demais Diretores e empregados de suas respectivas divisões;
 - (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional;
 - (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - (viii) aprovar a estrutura organizacional da Companhia;
 - (ix) dirigir as atividades relacionadas às áreas ou funções de planejamento geral, jurídica da Companhia e de suas subsidiárias;
 - (x) sugerir ao Conselho de Administração, e após aprovação pelo Conselho de Administração, implementar a política macro de negócios da Companhia e suas subsidiárias;
 - (xi) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo, plano de expansão e investimento da Companhia e suas subsidiárias e implementá-los, conforme aplicável, após aprovação do Conselho de Administração;
 - (xii) anualmente, preparar, para revisão e aprovação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Companhia;
 - (xiii) implementar qualquer decisão tomada pelo Conselho de Administração em relação às subsidiárias da Companhia;
 - (xiv) representar a Companhia na qualidade de Acionista, sócia ou quotista em

deliberações societárias de suas subsidiárias;

(xv) sugerir ao Conselho de Administração e implementar políticas gerais a serem observadas pela Companhia e todas suas subsidiárias;

(xvi) supervisionar e administrar as relações públicas da Companhia e de suas subsidiárias; e

(xvii) outros deveres que lhe forem atribuídos, de tempos em tempos, conforme determinação do Conselho de Administração.

II. ao Diretor Presidente – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão):

(i) implementar o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo e o plano de expansão e de investimento, conforme o caso, dentro da Divisão Atacadão, sujeito à discussão com os outros Diretores, após aprovação pelo Conselho de Administração;

(ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas comercial, de logística, de planejamento, de recursos humanos, empregados da Divisão Atacadão, bem como todos os negócios e operações da Divisão Atacadão; e

(iii) dirigir e orientar a realização de análises de mercado, da política da qualidade e diretrizes bem como a implantação de normas, métodos e rotinas operacionais da Divisão Atacadão.

O Diretor Presidente-Atacadão deverá se reportar ao Diretor Presidente – Grupo Carrefour Brasil no exercício de suas funções.

III. ao Diretor Vice-Presidente de Finanças – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas divisões):

(i) coordenar, administrar e supervisionar as áreas financeira, contábil e de controle de gestão da Companhia, sendo responsável por dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual de ambas divisões;

(ii) monitorar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos;

(iii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles internos, gerenciamento de riscos, tributária, consolidação e reporte financeiro (*financial reporting*) da Companhia e de suas subsidiárias;

(iv) supervisionar e administrar as relações com agências de classificação de risco (*rating*);

(v) supervisionar e administrar os níveis de caixa e endividamento da Companhia e de suas subsidiárias, incluindo a decisão de celebrar acordos financeiros;

(vi) todos os demais assuntos administrativos que não sejam expressamente atribuídos aos demais Diretores; e

(vii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil.

IV. ao Diretor Vice-Presidente de Finanças – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão):

- (i) coordenar, administrar e supervisionar as áreas financeira, contábil e de controle de gestão da Divisão Atacadão, sendo responsável por dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual da Divisão Atacadão;
- (ii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles internos, gerenciamento de riscos, consolidação e reporte financeiro (*financial reporting*) da Divisão Atacadão;
- (iii) todos os demais assuntos administrativos relacionados à Divisão Atacadão que não sejam expressamente atribuídos aos demais Diretores; e
- (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente – Divisão Atacadão.

O Diretor Vice-Presidente de Finanças -Atacadão deverá se reportar ao Diretor Vice-Presidente de Finanças – Grupo Carrefour Brasil no exercício de suas funções.

V. Ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia;
- (ii) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; e
- (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil.

VI. Ao Diretor Executivo – Grupo Carrefour Brasil, todas as outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil.

VII. Ao Diretor Vice-Presidente de Operações – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão), todas as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente – Atacadão.

Subseção IV- Reuniões

Artigo 26. A Diretoria se reúne validamente com a presença de metade mais um dos Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º. Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I. aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração ao Conselho de Administração e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes (em forma de minuta), bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, os quais serão elaborados pelos Diretores da Divisão Holding;
- II. propor ao Conselho de Administração o orçamento anual, o plano de negócios, o planejamento estratégico de longo prazo e os planos de expansão e investimento da Divisão Holding e da Divisão Atacadão, conforme aplicável, as serem elaborados pelos

Diretores das respectivas divisões;

III. deliberar sobre a abertura e o encerramento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer lugar do País ou do exterior, observadas as competências específicas de cada Divisão; e

IV. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ 2º. As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

§ 3º. Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no livro de atas das Reuniões da Diretoria.

Subseção V – Representação da Companhia

Artigo 27. Observada a segregação de poderes prevista neste Estatuto Social, a Companhia será legalmente representada e obriga-se:

- (i) pela assinatura isolada do Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas as divisões) ou do Diretor-Presidente – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão);
- (ii) pela assinatura conjunta de dois Diretores da Divisão Holding (dentro de ambas divisões) ou de dois Diretores da Divisão Atacadão (dentro da Divisão Atacadão);
- (iii) pela assinatura de um Diretor da Divisão Holding em conjunto com um procurador (dentro de ambas divisões) ou de um Diretor da Divisão Atacadão, em conjunto com um procurador (dentro da Divisão Atacadão); ou
- (iv) por dois procuradores assinando em conjunto, respeitado o disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

§ 1º. Observadas as restrições constantes deste Estatuto, um Diretor agindo isoladamente ou um procurador com poderes bastantes poderá vincular a Companhia na emissão e endosso de duplicatas, cheques, letras de câmbio e notas promissórias bem como na cobrança, caução ou desconto com depósito de recursos nas contas bancárias da Companhia, ou ainda para emissão de recibos configurando pagamentos efetuados à Companhia através de cheques nominativos, assinaturas de contratos de abertura de crédito. A representação da Companhia perante quaisquer órgãos, departamentos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, autarquias e realização de aplicações financeiras em nome da Companhia, de prazo não superior a um ano e com instituições financeiras, também incumbirá a um único Diretor agindo isoladamente ou a um procurador investido com poderes suficientes.

§ 2º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Artigo 28. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados:

- (i) isoladamente pelo Diretor-Presidente – Grupo Carrefour Brasil (dentro de ambas

as divisões) ou do Diretor-Presidente – Atacadão (dentro da Divisão Atacadão); ou
(ii) por quaisquer dois outros Diretores da Divisão Holding (dentro de ambas divisões) ou Diretores da Divisão Atacadão (dentro da Divisão Atacadão), agindo conjuntamente, e, em todos casos, conterão poderes específicos que observarão as restrições constantes deste Estatuto e terão prazo de validade limitado.

§ 1º. Somente poderão ser delegados poderes relativos à respectiva divisão pelos Diretores. Os Diretores da Divisão Holding poderão outorgar poderes dentro de ambas divisões e os Diretores da Divisão Atacadão poderão outorgar poderes dentro da Divisão Atacadão. O Conselho de Administração terá o direito de autorizar a outorga de procurações por qualquer diretor individualmente, estabelecendo o prazo de duração e os poderes a serem outorgados, com a devida observância dos assuntos sujeitos à Assembleia Geral, nos termos da lei aplicável.

§ 2º. As procurações contendo poderes *ad judicium* conferidas a advogados para defesa dos direitos e interesses da Companhia em processos administrativos ou judiciais poderão ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 29. O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos pela Lei das S.A. O Conselho Fiscal somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de Acionistas representando a porcentagem requerida por lei.

Artigo 30. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número (Acionistas ou não), todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§ 3º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 47 deste Estatuto Social.

§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 31. Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas por lei.

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 32. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 33. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A.

§ 3º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e a contribuição social.

Artigo 34. Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido deverá ser alocado da seguinte forma:

- I. 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia;
- II. uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- III. poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso VI abaixo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das S.A.;

V. uma parcela não superior à diferença entre (i) 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento) do lucro líquido anual ajustado na forma prevista no artigo 202 da Lei das S.A. (incluindo, portanto, eventual destinação de parcela do lucro líquido para constituição de reserva para contingências) e (ii) a reserva indicada no Inciso III acima, poderá ser destinada à formação de reserva para investimentos e capital de giro, que terá por fim custear investimentos para crescimento e expansão e financiar o capital de giro da companhia, ficando ressalvado que o saldo acumulado desta reserva não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; e

VI. o saldo remanescente será distribuído aos Acionistas como dividendos, assegurada a distribuição do dividendo mínimo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 0,1% (um décimo por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.

§ 1º. O dividendo obrigatório previsto no Inciso VI no *caput* deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar à CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia Geral.

§ 2º. Lucros retidos nos termos do Parágrafo 1º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 35. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- I. distribuir dividendos com base em lucros apurados nos balanços semestrais;
- II. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros nele apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º da Lei das S.A.;
- III. distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral; e
- IV. creditar ou pagar aos Acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 36. A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no Artigo 6º, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 37. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 38. Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Estatuto Social, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 39. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A.

ATACADÃO S.A.

CNPJ No. 75.315.333/0001-09

NIRE 35.300.043.154

**MINUTES OF THE EXTRAORDINARY GENERAL MEETING HELD ON JULY 14,
2025**

1. Date, Time and Place: On July 14, 2025, at 10am, at the registered office of **ATACADÃO S.A.** ("Company"), located at Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, Vila Maria, CEP 02170-901, in the City of São Paulo, State of São Paulo.

2. Notice: the call was waived due to the attendance of the Company's sole shareholder, pursuant to paragraph 4 of article 124 of Law No. 6,404, of December 15, 1976 ("Brazilian Corporation Law"). Pursuant to Article 3, item III, of the Resolution of the Brazilian Securities Commission ("CVM") No. 81, of March 29, 2022, the rules of Chapter III of said Resolution are not applicable to the Company.

3. Quorum: shareholder representing the entire capital stock of the Company, as signed in the Shareholder Attendance Register Book.

4. Board: Chairman: Mr. Eric Alexandre Alencar. Secretary: Ms. Nelcina Tropardi.

5. Agenda: to resolve on:

(i) the approval of the conversion of the Company's registration as a publicly-held company with the CVM from a category "A" issuer to a category "B" issuer, pursuant to CVM Resolution No. 80, of March 29, 2022 ("CVM Resolution 80/22"), in view of the corporate reorganization to unify the shareholder bases of the Company and Carrefour S.A. approved at the extraordinary general meeting held on April 25, 2025, which culminated in the Company's withdrawal from the Novo Mercado segment of B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3");

(ii) the full revision and consolidation of the Company's Bylaws;

(iii) if item (ii) above is approved, the formalization of the extinction of the statutory advisory committees to the Board of Directors and, consequently, the automatic dismissal of all its members;

(iv) if item (ii) above is approved, the change in the composition of the Board of

Directors and the dismissal of the current members;

(v) if items (ii) and (iv) above are approved, the definition of the number of effective members who will become part of the Company's Board of Directors;

(vi) if items (ii), (iv) and (v) above are approved, the election of the new members of the Company's Board of Directors;

(vii) the dissolution of the Fiscal Council, with the dismissal of all its members; and

(viii) the authorization for the Board of Directors and the Executive Board to perform all acts necessary for the implementation of the resolutions above.

6. Resolutions: The following resolutions were approved:

(i) in view of the corporate reorganization to unify the shareholder bases of the Company and Carrefour S.A. approved at the extraordinary general meeting held on April 25, 2025, which culminated in the Company's withdrawal from the Novo Mercado segment of B3, the conversion of the Company's registration as a publicly-held company with the CVM from a category "A" issuer to a category "B" issuer, pursuant to CVM Resolution 80/22, was approved;

(ii) the amendment of the following articles of the Company's Bylaws, according to the numbering contained in its version currently in force:

(ii.a) (A) the suppression (1) of paragraphs 2 and 3 of Article 1; (2) of article 7; (3) of article 9; (4) of paragraphs 1 and 4 of article 10; (5) of items IX and XI and sole paragraph of article 12; (6) of article 13; (7) of the final part of items II e VI and the entirety of items V e IX of article 21, (8) of article 46; (B) the amendment of (1) the main section of article 20; and (2) of article 49, to reflect the Company's exit from the Novo Mercado segment of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, the fact that it no longer has outstanding shares and that its shares will no longer be admitted to trading by the CVM through the conversion of the category of publicly-held company, and the amended articles will come into force in the following terms (as renumbered):

"Article 9. *The Shareholder's Meeting will convene and be chaired by the Chairman of the Board of Directors or, in his absence or impediment, chaired by any other Director, Officer, Shareholder or third party designated in writing by the Chairman of the Board of Directors. In addition, the Chairman will appoint two (2) Secretaries.*

(...)

Article 17. *The Board of Directors shall meet ordinarily at least four (4) times a year, as per the annual calendar to be approved by the Board of Directors at the first meeting held after the annual elections, and extraordinarily, whenever necessary, by call made pursuant to Paragraph 1 of this Article. Furthermore, by unanimous vote, the Board of Directors may deliberate on any other matter not added to the agenda.*

§ 1. *Notices of meetings of the Board of Directors shall be delivered in writing by any communication means, including email, by the Chairman of the Board of Directors, to each member of the Board of Directors, at least eight (8) days prior to the meeting, indicating the date, time, place, the detailed agenda, and the documents to be discussed at that meeting. In addition, by written request to the Chairman, any Director may request that a meeting be called or that items be added to the agenda.*

§ 2. *The Chairman of the Board of Directors shall chair the meetings of the Board of Directors, except in the event of absence or temporary impediment, as provided for in Paragraph 5 below.*

§ 3. *Each director will be entitled to one (1) vote in the Board of Directors' deliberations, and the Board of Directors' deliberations will be taken by the majority of its members present at the meeting.*

§ 4. *The Chairman of any meeting of the Board of Directors shall not consider and shall not compute any vote cast in breach of any Shareholders' agreement that may be duly filed at the Company's headquarters, as provided in Article 118 of the Brazilian Corporations Act.*

§ 5. *In case of the Chairman's absence or temporary impediment, the Chairman's duties will be performed by another member of the Board of Directors appointed by the Chairman.*

§ 6. *In case of a permanent vacancy of the Chairman, a Board of Directors' Meeting must be called within up to sixty (60) days from the date of the vacancy, for the appointment of the new Chairman of the Board of Directors in a permanent manner, until the end of the original term in office; or call a General Meeting to appoint the new Chairman of the Board of Directors to replace him, until the end of the original term of office.*

§ 7. *In the event of an absence or temporary impediment of a member of the Board of Directors, such member of the Board of Directors absent or temporarily impeded may be represented at meetings of the Board of Directors by another member appointed in writing, who, in addition to his vote, will cast the vote of the member who is absent or temporarily impeded.*

§ 8. *All resolutions of the Board of Directors will be recorded in the minutes drawn up in the Minutes Book of the Board of Directors' Meetings.*

(...)

Article 18. *The authority of the Board of Directors will be established in the Internal Regulations of the Board of Directors. Furthermore, in addition to the*

duties conferred by applicable laws and regulations, by these Bylaws, and by the Internal Regulations of the Board of Directors, it is also incumbent on the Board of Directors:

I. *submit to the Annual General Meeting proposal for allocation of net income for the year, as well as decide on the opportunity to assess half-yearly balance sheets, or in smaller intervals, and the payment of dividends or interest on Shareholder's equity as a result of these balance sheets, as well as decide on the payment of interim or intermediate dividends to the account of accumulated profits or profit reserves, existing on the last annual or half-yearly balance sheet;*

II. *authorize the issuance of the Company's shares within the limits permitted in Article 6 of these Bylaws, setting the number, the price, the payment term and the conditions for the issue of shares;*

III. *within the limits of the authorized capital, as set forth in Paragraph 2 of Article 6 of these Bylaws, (i) decide on the issuance of subscription warrants and convertible debentures; (ii) according to the plan approved by the General Meeting, decide on the granting of stock options to managers and employees of the Company or its subsidiaries, excluding the preemptive rights of the Shareholders on the granting and exercise of stock options; and (iii) approve the capital increase through capitalization of profits or reserves, whether or not by issuing bonus shares.*

IV. *deliberate on the trading with shares issued by the Company for purposes of cancellation or holding in treasury and respective sale, observing the relevant legal provisions;*

V. *resolve, by delegation of the General Meeting, on (i) the time and conditions of maturity, amortization, or redemption, (ii) the time and conditions for payment of interest, profit sharing and repayment premium, if any, and (iii) the method of subscription or placement, as well as the type of debentures;*

VI. *establish the maximum limit authorized for the Executive Board to issue any credit instruments for funding, whether commercial promissory notes, bonds, notes, commercial papers, or others commonly used in the market, as well as to establish their issue and redemption conditions and, as they may deem appropriate, require the prior authorization of the Board of Directors as a condition for the validity of the act;*

VII. *decide on the payment or credit of interest on equity to the Shareholders, pursuant to the applicable law;*

VIII. *elect and dismiss the Officers and determine their compensation within the limit of the annual global compensation approved by the General Meeting, and establish their duties and limits of powers that must be detailed in its internal regulation;*

IX. *elect and dismiss the members of Committees;*

X. *approve its internal regulations and the internal regulations of the Executive Board and all Committees;*

XI. *approve the Company's code of conduct and corporate policies related to (i) disclosure of information and trading of securities; (ii) risk management; (iii) related party transactions and management of conflicts of interest; (iv) management compensation; (v) appointment of management; and*

XII. *deliberate on any matter submitted by the Executive Board and the Committees and call the members of the Executive Board for joint meetings whenever deemed necessary.*

(...)

Article 40. *The cases not covered by these Bylaws shall be resolved at the General Meeting and regulated in accordance with the provisions of the Brazilian Corporations Act."*

(ii.b) the amendment of the caput of Article 14 to eliminate the prohibition on the accumulation of positions of Chairman of the Board of Directors and Chief Executive Officer – Grupo Carrefour Brasil (the Company's main executive), as well as the amendment of paragraph 2 of the same article to exclude the section that mentioned the submission of managers to the arbitration clause referred to in Article 47 until then, so that the new Article 11 (as renumbered) will come into force in the following terms:

"Article 11. *The Company will be managed by the Board of Directors and the Executive Board.*

Paragraph 1. *To improve the performance of their duties, the Board of Directors and the Executive Board may create Committees or working groups with defined objectives, which must act as auxiliary bodies without deliberative powers, always aiming to advise them. The members of the Committees or working groups will be appointed by the Board of Directors or the Executive Board, as the case may be.*

Paragraph 2. *The members of the Board of Directors and Executive Board shall take office upon execution of the instrument of investiture.*

Paragraph 3. *The Company's managers will remain in their positions until their replacements take office (their respective term of office being extended to this date), unless otherwise resolved by the General Meeting or by the Board of Directors, as the case may be."*

(ii.c) the amendment of the wording of Article 19, in order to provide that the Board of Directors shall be composed of at least three (3) and at most six (6) members, with a term of office of three (3) years and shall no longer require the election of independent members, and the new Article 16 (as renumbered) shall come into force in the following terms:

"Article 16. *The Board of Directors shall be comprised of at least three (3) and at most six (6) members, elected by the General Meeting, with a unified term of three (3) years, each year being considered as the period between two (2) Annual General Meetings, removal and re-election permitted.*

Paragraph 1. *At the General Meeting whose purpose is the election of the members of the Board of Directors, the Shareholders must first determine the effective number of members of the Board of Directors to be elected.*

Paragraph 2. *The General Meeting may elect one or more alternates for the members of the Board of Directors, however, no more than one (1) alternate may be elected for each effective member of the Board of Directors.*

Paragraph 3. *The Board of Directors shall appoint one (1) Chairman, who shall be elected by an absolute majority vote of the directors attending the meeting of the Board of Directors held immediately after such member take office or upon the occurrence of resignation or vacancy regarding such position.*

Paragraph 4. *In case of a vacancy in the position of member of the Board of Directors, the alternate will be appointed by the remaining directors and will serve until the next General Meeting."*

(ii.d) the suppression of arts. 32 to 36, considering that there will no longer be statutory advisory committees to the Board of Directors;

(ii.e) the amendment of the wording of Article 47, so as to provide that the resolution of disputes related to the Bylaws shall take place in the Judiciary and no longer by means of arbitration, and the new Article 38 (as renumbered) shall come into force in the following terms:

"Article 38. *To settle any disputes arising from these Bylaws, the Court of São Paulo, State of São Paulo, is hereby elected."*

The full revision of the numbering of the articles of the Company's Bylaws was also approved, as well as its consolidation.

The text of the consolidated Bylaws, which enters into force on this date, is attached to these minutes as **Exhibit**, and will be made available on the websites of the CVM, B3 and the Company, and therefore its publication in the newspaper "O Estado de São Paulo" is waived.

(iii) in view of the approval of item (ii) above, the formalization of the extinction of the advisory committees to the Board of Directors, namely, the Statutory Audit Committee, the Strategy and Transformational Projects Committee and the Talent, Culture and Integration Committee, and, consequently, the dismissal of the members of the respective committees, with the vote of praise and thanks for the relevant services rendered to the Company.

(iv) in view of the approval of item (ii) above, the dismissal of Alexandre Arie Szapiro, Alexandre Pierre Alain Bompard, Carine Kraus, Eduardo Pongrácz Rossi, Cláudia Filipa Henriques de Almeida e Silva, Elodie Vanessa Ziegler Perthuisot, Flávia Buarque de Almeida, Jérôme Alexis Louis Nanty, Laurent Charles René Vallée, Matthieu Dominique Marie Malige, Marcelo D'Arienzo and Vânia Maria Lima Neves from the condition of members of the Company's Board of Directors, with the vote of praise and thanks for the relevant services rendered to the Company;

(v) in view of the approval of items (ii) and (iv) above, the definition that the Company's Board of Directors will be composed of six (6) effective members;

(vi) in view of the approval of items (ii), (iv) and (v) above, the election of the the election of the following new members, who will join the Board of Directors for a term of three (3) years, to be terminated at the annual shareholders' meeting that will resolve on the financial statements for the 2027 fiscal year:

- (a) **ERIC ALEXANDRE ALENCAR**, Brazilian, divorced, engineer, holder of identity card RG nº 26370576 SSP-SP and registered with the CPF/MF nº 285.232.758-94, with business address at Avenida Tucunaré, nº 125, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-020;
- (b) **JOSÉ RAFAEL ASSIS VASQUEZ**, Brazilian, married, administrator, bearer of identity card RG No. 202.400.399-68 issued by SPDS/CE and enrolled with the CPF/MF under No. 161.709.478-10, with business address at Avenida Tucunaré, nº 125, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-020;
- (c) **LILIANE DUTRA SANTOS**, Brazilian, single, engineer, bearer of identity card RG No. 1.522.293 issued by PC-MG and enrolled with the CPF/MF under No. 686.543.326-20, with business address at Avenida Tucunaré, nº 125, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-020;
- (d) **MARCELO GUIMARÃES TARDIN**, Brazilian, married, engineer, holder of identity card RG no. 23.592.066-6 SSP/SP and registered with the CPF/MF under no. 249.592.118-30, with business address at Avenida Tucunaré, nº 125, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-020;

- (e) **NELCINA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA TROPARDI**, Brazilian, divorced, lawyer, holder of identity card RG No. 22.644.247-0, issued by SSP/SP and registered with CPF/MF under No. 158.075.798-79, with business address at Avenida Tucunaré, nº 125, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-020; and
- (f) **PABLO HECTOR LORENZO**, Argentinian, married, administrator, holder of Argentine passport AAI177821, with business address at Avenida Tucunaré, nº 125, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-020.

The members of the Board of Directors elected herein, under the terms of the applicable legislation, have confirmed that they are in a position to sign the declarations of clearance mentioned in article 147, paragraph 4, of the Brazilian Corporation Law and in article 2 of Exhibit K to CVM Resolution 80/22, which will be kept on file at the Company's head office.

The members of the Board of Directors elected herein will take office by signing the respective terms of office to be drawn up in the appropriate book, in which they will expressly state that they are aware of the legislation and that they are not prevented from exercising the management of the Company by special law, or by criminal conviction for bankruptcy, prevarication, bribery, concussion, embezzlement, against the popular economy, public faith or property, or by criminal penalty that prohibits, even temporarily, access to public office.

(vii) the dissolution of the Fiscal Council, with the dismissal of all its members, namely: (a) André Leal Faoro as an effective member and his respective alternate Fernanda Castelliano Pina; (b) Marcelo Amaral Moraes as an effective member and his respective alternate Marcio Bonfiglioli; and (c) Rosana Cristina Avólio as effective member and her respective alternate Tiago Cury Isaac; and

(viii) the authorization for the Board of Directors and the Executive Board to perform all acts necessary for the implementation of the resolutions above.

7. Drawing up of the Minutes. The drawing up of these minutes in the form of a summary and its publication with the omission of the signatures of the shareholders was authorized, as provided for in article 130, paragraphs 1 and 2, of the Brazilian Corporation Law.

8. Closing: There being no further business to discuss, the President thanked everyone for their presence and closed the meeting, adjourning the meeting so that these minutes could be drawn up, which, after being read, discussed and found to be in compliance, were approved and signed by the President, the Secretary and

the sole shareholder. Board: Eric Alexandre Alencar – President; Nelcina Tropardi – Secretary. Present shareholder: Brachiosaurus 422 Participações S.A.

These minutes match the original minutes drawn up in a proper book.

São Paulo, July 14, 2025.

Eric Alencar

Chairman

Nelcina Tropardi

Secretary

**EXHIBIT TO THE
MINUTES OF THE EXTRAORDINARY GENERAL MEETING HELD ON JULY 14,
2025**

BYLAWS

ATACADÃO S.A.

National Register of Legal Entities of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) No.
75.315.333/0001-09

NIRE 35.300.043.154

**CHAPTER I - CORPORATE NAME, HEADQUARTERS,
CORPORATE PURPOSE, AND DURATION**

Article 1. Atacadão S.A. (the "Company") is a corporation governed by these Bylaws and applicable laws and regulations.

Sole paragraph. The Company conducts its holding activities under the trade name "Grupo Carrefour Brasil".

Article 2. The Company's headquarters and venue are located in the City of São Paulo, state of São Paulo at Avenida Morvan Dias de Figueiredo, No. 6169, Vila Maria, CEP 02170- 901.

Sole paragraph. Upon a decision of the Executive Board, the Company may open, close, or change the address of branches in Brazil or abroad.

Article 3. The Company's corporate purposes are:

- I. distribution, wholesale and retail trade, industrialization, import and export of items, materials, products and/or goods in general, primary and industrialized;
- II. operation of supermarkets and department stores, restaurants, and cafeterias;
- III. provision of phytosanitary, auxiliary trade, and transport services;
- IV. operation of the correspondent banking activity, including, but not limited to: (i) receipts, payments, and other activities arising from service agreements maintained by the Company with financial institutions; (ii) receiving and forwarding proposals for the provision of credit cards; and (iii) supplementary services for the collection of registration data and documentation, as well as data control and processing; and
- V. provision of call center services.

Sole paragraph. The Company may conduct other activities related or complementary to the corporate purpose provided in article 3 and hold equity interests and other securities in other companies, in Brazil or abroad.

Article 4. The Company shall have no final term.

CHAPTER II - CAPITAL STOCK, SHARES, AND SHAREHOLDERS

Article 5. The capital stock, fully subscribed and paid up, is seventeen billion three hundred and four million two hundred and forty-one thousand five hundred and twenty six reais and twenty six cents (BRL 17,304,241,526.26), divided into two billion, one hundred and nine million, fifty six thousand, seven hundred and eleven (2,109,056,711) common, registered, book-entry shares with no par value.

§ 1. The capital stock will be represented exclusively by common shares. Each common share entitles its holder to one (1) vote at the General Meeting.

§ 2. Ownership of the shares will be evidenced by the due inscription of the holder's name and will be registered in the Company's "Book of Registration of Registered Shares".

§ 3. In case of default by a Shareholder regarding the payment of the shares issue price it has subscribed, such Shareholder shall pay the Company the issue price plus an interest of 1% per month, adjusted for inflation according to the General Market Price Index (IGPM) published by Getúlio Vargas Foundation, at the shortest applicable frequency, in addition to a 10% fine on the unpaid principal, without prejudice to other relevant legal sanctions.

Article 6. The Company is authorized to increase its capital stock, upon resolution of the Board of Directors and regardless of an amendment to these Bylaws, up to the limit of two billion, four hundred and seventy-five million, one hundred thousand (2,475,100,000) common shares, upon issuance of new registered common shares with no par value

§ 1. Within the authorized limit mentioned in the head provision of this Article, the Board of Directors will set the number, price, payment terms, and other conditions for the issue of shares.

§ 2. Within the limits of the authorized capital, the Board of Directors may also: (i) decide on the issuance of subscription warrants and convertible debentures; (ii) according to the plan approved by the General Meeting, decide on the granting of stock options to managers and employees of the Company or its subsidiaries, excluding the preemptive rights of the Shareholders on the granting and exercise of stock options; and (iii) approve the capital increase through capitalization of profits or reserves, whether or not by issuing bonus shares.

Article 7. In the cases provided for by law, the buyback value of the dissenter's stock shall correspond to the economic value of such stock, to be determined in an appraisal conducted in accordance with Paragraphs 3 and 4 of Article 45 of the Brazilian Corporations Act, whenever such amount is lower than the book value provided for in the most recent balance sheet approved at the General Meeting.

CHAPTER III - GENERAL MEETING

Section 1 - Organization

Article 8. The General Meeting, called and convened as provided for in the Brazilian Corporations Act and in these Bylaws, shall meet ordinarily once a year, in the first

four (4) months following the end of the fiscal year and, extraordinarily, whenever the Company's interests so require.

§ 1. The resolutions of the General Meeting shall be taken by a majority of the votes present at the meeting, disregarding blank votes and abstentions, unless otherwise provided for by law.

§ 2. The General Meeting may only decide on matters stated on the respective call notice agenda, subject to exceptions under the Brazilian Corporations Act.

§ 3. The minutes of the Meetings must be drawn up in the Minutes Book of the General Meetings and, if so approved by the Shareholder's Meeting in question, be drawn up in the form of a summary of the events that occurred and published with the omission of signatures.

Article 9. The Shareholder's Meeting will convene and be chaired by the Chairman of the Board of Directors or, in his absence or impediment, chaired by any other Director, Officer, Shareholder or third party designated in writing by the Chairman of the Board of Directors. In addition, the Chairman will appoint two (2) Secretaries.

Section II – Authority

Article 10. It is incumbent of the General Meeting, in addition to the attributions conferred by applicable laws and regulations and by these Bylaws:

- I. to review the management accounts, as well as to examine, discuss, and approve the financial statements;
- II. to decide, based on the proposal submitted by the management, on the allocation of the results for the fiscal year and the distribution of dividends;
- III. to elect and remove from office the members of the Board of Directors and the Supervisory Board, when installed;
- IV. to set the annual global compensation of the managers and the members of the Supervisory Board, if installed;
- V. to approve shares award plans or stock options plans to managers and employees of the Company or its subsidiaries;
- VI. to amend the Bylaws;
- VII. to decide on the dissolution, liquidation, consolidation, spin-off, merger of the Company or any company into the Company;
- VIII. to approve prior to the trade of shares issued by the Company in the cases in which approval at the General Meeting is prescribed according to the regulations in force;
- IX. to decide on the Company's deregistering as a publicly-held company with the CVM;
- X. to elect and remove the liquidator, as well as the Supervisory Board that will operate during the liquidation period; and
- XI. to resolve on any subject matter that is submitted thereto by the Board of Directors.

CHAPTER IV - MANAGEMENT

Section I - Common provisions for the management bodies

Article 11. The Company will be managed by the Board of Directors and the Executive Board.

§ 1. To improve the performance of their duties, the Board of Directors and the Executive Board may create Committees or working groups with defined objectives, which must act as auxiliary bodies without deliberative powers, always aiming to advise them. The members of the Committees or working groups will be appointed by the Board of Directors or the Executive Board, as the case may be.

§ 2. The members of the Board of Directors and Executive Board shall take office upon execution of the instrument of investiture.

§ 3. The company's managers will remain in their positions until their replacements take office (their respective term of office being extended to this date) unless otherwise resolved by the General Meeting or by the Board of Directors, as the case may be.

Article 12. The General Meeting must determine the total amount of the managers' compensation. The Board of Directors must, in a meeting, establish the aggregate compensation portion attributed to each body (taken as a whole).

Article 13. Subject to the provisions of these Bylaws, any management body shall hold a valid meeting with the attendance of the majority of its respective members and shall make all decisions based on the vote of the absolute majority of those present.

Sole paragraph. The prior call requirements for a meeting of the Board of Directors or the Executive Board can be waived if all members of the respective body are present at the meeting. If not physically present, the members of the Board of Directors or Executive Board may express their vote through: If not physically present, the members of the Board of Directors or Executive Board may express their vote through (a) a delegation of powers made in favor of another member of the respective body, (b) a written vote submitted in advance, (c) a written vote transmitted by fax, email, or by any other means of communication, such as members participating by audio or video conferencing system or other similar means, as long as their identification and effective participation in the meeting is possible, and participants can simultaneously hear each other.

Article 14. Under the terms of Article 156 of the Brazilian Corporations Act, the Company's managers who have conflicting personal interests must inform the other members of the Board of Directors or the Executive Board of their impediment and have the nature and extent of their impediment recorded in the minutes of the Board of Directors or the Executive Board's meeting.

Article 15. Within the limits set forth in this Article, the Company shall indemnify and hold harmless its members of the Board of Directors, Executive Board, advisory committees, and other employees who hold a management position or duty in the Company (jointly or severally "Beneficiaries") in the event of any damage or loss

suffered by the Beneficiaries due to the regular exercise of their duties in the Company.

§ 1. The Company shall not indemnify the Beneficiary for (i) acts performed out of the exercise of his duties or powers; (ii) acts with bad faith, willful misconduct, gross negligence or fraud; (iii) acts practiced in their own interest or in the interest of third parties to the detriment of the Company's corporate interest; (iv) indemnifications resulting from corporate action provided for in article 159 of the Brazilian Corporations Act or reimbursement of losses dealt with in article 11, § 5, II of Law No. 6.385, of December 7, 1976; and (v) other provisions excluding indemnities provided for in the indemnification agreement executed with the Beneficiary.

§ 2. In case of court, arbitral, or administrative final and unappealable judgment against the Beneficiary, due to acts practice (i) out of the scope of his duties; (ii) with bad faith and malicious acts, gross fault, or through fraud; or (iii) to his interest or the interest of third parties, to the detriment of the Company's interests, the Beneficiary shall reimburse the Company all the legal costs and expenses incurred with legal assistance, pursuant to the prevailing laws.

§ 3. The conditions and limitations of the indemnification, subject matter of this Article shall be determined by an indemnification agreement, whose template shall be approved by the Board of Directors, without prejudice to taking out specific insurance to cover management risks.

Section II - Board of Directors

Subsection I – Composition

Article 16. The Board of Directors shall be comprised of at least three (3) and at most six (6) members, elected by the General Meeting, with a unified term of three (3) years, each year being considered as the period between two (2) Annual General Meetings, removal and re-election permitted.

§ 1. At the General Meeting, whose purpose is the election of the members of the Board of Directors, the Shareholders must first determine the effective number of members of the Board of Directors to be elected.

§ 2. The General Meeting may elect one or more alternates for the members of the Board of Directors; however, no more than one (1) alternate may be elected for each effective member of the Board of Directors.

§ 3. The Board of Directors shall appoint one (1) Chairman, who shall be elected by an absolute majority of votes of the directors attending the meeting of the Board of Directors held immediately after such member take office or upon the occurrence of resignation or vacancy regarding such position.

§ 4. In case of a vacancy in the position of member of the Board of Directors, the alternate will be appointed by the remaining directors and will serve until the next General Meeting.

Subsection II - Meetings

Article 17. The Board of Directors shall meet ordinarily at least four (4) times a year, as per the annual calendar to be approved by the Board of Directors at the first meeting held after the annual elections, and extraordinarily, whenever necessary, by call made pursuant to Paragraph 1 of this Article. Furthermore, by unanimous vote, the Board of Directors may deliberate on any other matter not added to the agenda.

§ 1. Notices of meetings of the Board of Directors shall be delivered in writing by any communication means, including email, by the Chairman of the Board of Directors, to each member of the Board of Directors, at least eight (8) days prior to the meeting, indicating the date, time, place, the detailed agenda, and the documents to be discussed at that meeting. In addition, by written request to the Chairman, any Director may request that a meeting be called or that items be added to the agenda.

§ 2. The Chairman of the Board of Directors shall chair the meetings of the Board of Directors, except in the event of absence or temporary impediment, as provided for in Paragraph 5 below.

§ 3. Each director will be entitled to one (1) vote in the Board of Directors' deliberations, and the Board of Directors' deliberations will be taken by the majority of its members present at the meeting.

§ 4. The Chairman of any meeting of the Board of Directors shall not consider and shall compute any vote cast in breach of any Shareholders' agreement that may be duly filed at the Company's headquarters, as provided in Article 118 of the Brazilian Corporations Act.

§ 5. In case of the Chairman's absence or temporary impediment, the Chairman's duties will be performed by another member of the Board of Directors appointed by the Chairman.

§ 6. In case of a permanent vacancy of the Chairman, a Board of Directors' Meeting must be called within up to sixty (60) days from the date of the vacancy, for the appointment of the new Chairman of the Board of Directors in a permanent manner, until the end of the original term in office; or call a General Meeting to appoint the new Chairman of the Board of Directors to replace him, until the end of the original term of office.

§ 7. In the event of an absence or temporary impediment of a member of the Board of Directors, such member of the Board of Directors absent or temporarily impeded may be represented at meetings of the Board of Directors by another member appointed in writing, who, in addition to his vote, will cast the vote of the member who is absent or temporarily impeded.

§ 8. All resolutions of the Board of Directors will be recorded in the minutes drawn up in the Minutes Book of the Board of Directors' Meetings.

Subsection III – Authority

Article 18. The authority of the Board of Directors will be established in the Internal Regulations of the Board of Directors. Furthermore, in addition to the duties conferred by applicable laws and regulations, by these Bylaws, and by the Internal Regulations of the Board of Directors, it is also incumbent on the Board of Directors:

- I. submit to the Annual General Meeting proposal for allocation of net income for the year, as well as decide on the opportunity to assess half-yearly balance sheets, or in smaller intervals, and the payment of dividends or interest on Shareholder's equity as a result of these balance sheets, as well as decide on the payment of interim or intermediate dividends to the account of accumulated profits or profit reserves, existing on the last annual or half- yearly balance sheet;
- II. authorize the issuance of the Company's shares within the limits permitted in Article 6 of these Bylaws, setting the number, the price, the payment term and the conditions for the issue of shares;
- III. within the limits of the authorized capital, as set forth in Paragraph 2 of Article 6 of these Bylaws, (i) decide on the issuance of subscription warrants and convertible debentures; (ii) according to the plan approved by the General Meeting, decide on the granting of stock options to managers and employees of the Company or its subsidiaries, excluding the preemptive rights of the Shareholders on the granting and exercise of stock options; and (iii) approve the capital increase through capitalization of profits or reserves, whether or not by issuing bonus shares.
- IV. deliberate on the trading with shares issued by the Company for purposes of cancellation or holding in treasury and respective sale, observing the relevant legal provisions;
- V. resolve, by delegation of the General Meeting, on (i) the time and conditions of maturity, amortization, or redemption, (ii) the time and conditions for payment of interest, profit sharing and repayment premium, if any, and (iii) the method of subscription or placement, as well as the type of debentures;
- VI. establish the maximum limit authorized for the Executive Board to issue any credit instruments for funding, whether commercial promissory notes, bonds, notes, commercial papers, or others commonly used in the market, as well as to establish their issue and redemption conditions and, as they may deem appropriate, require the prior authorization of the Board of Directors as a condition for the validity of the act;
- VII. decide on the payment or credit of interest on equity to the Shareholders, pursuant to the applicable law;
- VIII. elect and dismiss the Officers and determine their compensation within the limit of the annual global compensation approved by the General Meeting, and establish their duties and limits of powers that must be detailed in its internal regulation;
- IX. elect and dismiss the members of Committees;
- X. approve its internal regulations and the internal regulations of the Executive Board and all Committees;
- XI. approve the Company's code of conduct and corporate policies related to (i) disclosure of information and trading of securities; (ii) risk management; (iii) related party transactions and management of conflicts of interest; (iv)

management compensation; and

(v) appointment of management; and

XII. deliberate on any matter submitted by the Executive Board and the Committees and call the members of the Executive Board for joint meetings whenever deemed necessary.

Section III - Executive Board

Subsection I – Composition

Article 19. The Executive Board, whose members shall be elected and removed from office at any time by the Board of Directors, shall be composed of at least two (2) members and at most seven (7) members, allocated into two separate divisions, referred to as “Holding Division” and “Atacadão Division” (Cash & Carry and Delivery Wholesale).

§ 1. The Executive Officers shall have distinct designations and duties based on the division to which they belong, as follows:

I. The Holding Division shall be composed of up to four (4) Executive Officers: one CEO – Grupo Carrefour Brasil, one Chief Financial Officer– Grupo Carrefour Brasil, and one Investor Relations Officer and one Executive Officer– Grupo Carrefour Brasil;

II. The Atacadão Division will be composed of up to three (3) Executive Officers, one CEO
- Atacadão, one Chief Financial Officer - Atacadão and one Chief Operating Officer – Atacadão; and

III. Executive Officers may cumulate positions.

§ 2. The Company's Executive Officers may only exercise their offices until the Annual General Meeting that will resolve on the financial statements related to the fiscal year in which they reach seventy (70) years of age, unless otherwise authorized by the Board of Directors as an exception to this retirement age rule.

Subsection II - Election and Removal from Office

Article 20. The Board of Directors will elect the Executive Officers for a unified term of three (3) years, each year being considered the period between two (2) Annual General Meetings, reelection and removal being permitted.

§ 1. The Chief Executive Officer – Grupo Carrefour Brasil will be replaced: (i) in the event of temporary leave or impediment for a period of up to thirty (30) days by another Executive Officer appointed by him; (ii) in case of temporary leave, for a period greater than thirty

(30) days and less than one hundred and twenty (120) days, by the Executive Officer appointed by the Board of Directors, in a meeting specially held for this purpose; and (iii) in case of temporary leave for a period equal to or greater than one hundred and twenty

(120) days, by a new Chief Executive Officer – Grupo Carrefour Brasil, appointed by the Board of Directors convened for this purpose, according to the procedures

established herein.

§ 2. The Executive Officers (other than the Chief Executive Officer - Grupo Carrefour Brasil) will be replaced: (i) in case of absence or impediment, as well as temporary leave for a period of less than one hundred and twenty (120) days, by another Officer appointed by the CEO - Grupo Carrefour Brasil; and (ii) in case of temporary leave for a period equal to or greater than one hundred and twenty (120) days or vacancy, the Board of Directors must convene to elect the new Executive Officer.

Article 21. The Executive Board has all the powers to take the measures necessary for the regular operation of the Company's business in its ordinary course.

Subsection III – Authority

Article 22. Subject to the provisions hereunder, the Executive Board shall have an internal regulation that must detail the specific duties of each Division and its Executive Officers. The Board of Directors will cause the appointed Executive Officers to comply with such separation, the violation of which will be subject to accountability and punishment by the Company. The Company's Executive Officers shall only perform their duties relating to the business of their respective Division and, subject to the provisions of applicable laws and regulations, shall not be liable for any acts carried out by the Executive Officers of the other division. The Executive Officers of the Atacadão Division shall report to the Holding Division while performing their duties.

Article 23. The Executive Officers of the Holding Division are solely and exclusively responsible for the following acts:

- I. to suggest to the Board of Directors and, upon its approval, implement the macro business policy of the Company and its subsidiaries;
- II. to propose to the Board of Directors the annual budget, the business plan, long- term strategic planning, and the expansion and investment plan of the Company and its subsidiaries;
- III. annually, to prepare, review and approve, for later assessment by the Board of Directors, the Executive Board's financial statements, report, and accounts;
- IV. to implement any decision made by the Board of Directors regarding the Company's subsidiaries;
- V. to represent the Company as a Shareholder, partner, or member in corporate resolutions of its subsidiaries;
- VI. to suggest to the Board of Directors and implement general policies to be observed by the Company and all of its subsidiaries;
- VII. to supervise and manage the internal controls, risk management, legal, tax, consolidation and financial reporting areas or duties of the Company and all its subsidiaries;
- VIII. to supervise and manage the public relations of the Company and of subsidiaries, in particular *vis-à-vis* the authorities, the press, the investors, Shareholders, and the rating agencies; and
- IX. to manage and supervise the cash and indebtedness levels of the Company and its subsidiaries, including the decision to enter into financial agreements.

Article 24. The following acts are the responsibility of the Atacadão Division's Executive Officers, under the supervision of the Holding Division's Executive Officers:

- I. to operate and manage all businesses and operations carried out under the brand name *Atacadão*; and
- II. to coordinate, manage, direct, and supervise all activities ancillary to the operations carried out under the brand name *Atacadão*, including overseeing the commercial, logistics, planning, and human resources operations and the employees of the Atacadão Division.

Article 25. The Executive Officers' authority will be restricted to certain divisions identified at their appointment. Without prejudice to the other duties attributed to the Executive Officers by law, regulation, by these Bylaws and by the Board of Directors, it is incumbent:

- I. on the CEO - Grupo Carrefour Brasil (within both divisions):
 - (i) to implement the resolutions of the General Meetings and the Board of Directors;
 - (ii) to establish goals and objectives for the Company and its subsidiaries;
 - (iii) to coordinate, manage, direct and supervise the commercial, logistics, planning, and human resources areas, as well as all the Company's business and operations;
 - (iv) to direct and guide the market analysis, quality policy, and guidelines, as well as the implementation of standards, methods, and operational routines;
 - (v) to coordinate the activities of the other Executive Officers and employees of their respective divisions;
 - (vi) to direct, at the highest level, the Company's public relations and guide institutional publicity;
 - (vii) to call and preside over meetings of the Executive Board;
 - (viii) to approve the Company's organizational structure;
 - (ix) to direct the activities related to the general planning and legal areas or duties of the Company and its subsidiaries;
 - (x) to suggest to the Board of Directors and, upon its approval, implement the macro business policy of the Company and its subsidiaries;
 - (xi) to propose to the Board of Directors the annual budget, business plan, long-term strategic planning, expansion, and investment plan of the Company and its subsidiaries and implement them, as applicable, after the Board of Directors' approval;
 - (xii) annually, to prepare for review and approval of the Board of Directors, the Company's financial statements and the Management report;
 - (xiii) to implement any decision made by the Board of Directors regarding the Company's subsidiaries;
 - (xiv) to represent the Company as a Shareholder, partner, or member in corporate resolutions of its subsidiaries;
 - (xv) to suggest to the Board of Directors and implement general policies to be observed by the Company and all of its subsidiaries;
 - (xvi) to oversee and manage the public relations of the Company and its subsidiaries;

and

(xvii) such other duties as may be occasionally assigned by determination of the Board of Directors.

II. on the CEO – Atacadão (within the Atacadão Division):

(i) to implement the annual budget, the business plan, the long-term strategic plan, and the expansion and investment plan, where applicable, inside Atacadão Division, subject to discussion with other Executive Officers, after approval by the Board of Directors;

(ii) to coordinate, manage, direct and supervise the commercial, logistics, planning, human resources areas, the employees of Atacadão Division, as well as all businesses and operations of Atacadão Division; and

(iii) to direct and guide the market analysis, quality policy, and guidelines, as well as the implementation of standards, methods, and operational routines of the Atacadão Division.

The Chief Executive Officer - Atacadão shall report to the Chief Executive Officer – Grupo Carrefour Brasil in the performance of his duties.

III. on the Chief Financial Officer - Grupo Carrefour Brasil (within both divisions):

(i) to coordinate, manage and oversee the Company's financial, accounting, management control areas, being responsible for directing and guiding the preparation of the annual budget of both divisions;

(ii) to monitor the Company's treasury activities, including fund raising and management;

(iii) to supervise and manage the internal controls, risk management, legal, tax, consolidation, and financial reporting areas or duties of the Company and all its subsidiaries;

(iv) to supervise and manage the relationships with rating agencies;

(v) to manage and supervise the cash and indebtedness levels of the Company and its subsidiaries, including the decision to enter into financial agreements;

(vi) all other administrative matters not expressly assigned to the other Executive Officers; and

(vii) other duties that may be occasionally determined by the CEO - Grupo Carrefour

Brasil.

IV. on the Chief Financial Officer– Atacadão (within the Atacadão Division):

(i) to coordinate, manage and oversee the Company's financial, accounting, management control areas, being responsible for directing and guiding the preparation of the Atacadão Division's annual budget;

(ii) to supervise and manage the internal controls, risk management, legal, tax, consolidation and financial reporting areas or duties of the Atacadão Division;

(iii) all other administrative matters not expressly assigned to Atacadão Division not expressly assigned to the other Executive Officers; and

(iv) other duties that may be occasionally determined by the CEO - Atacadão

Division.

The Chief Financial Officer - Atacadão shall report to the Chief Financial Officer - Grupo Carrefour Brasil in the performance of his duties.

V. On the Investor Relations Officer:

- (i) to provide information to investors, CVM, stock exchange, or OTC markets where the Company's securities are traded;
- (ii) keep the Company's registration updated in compliance with the CVM'S applicable regulations and meet the other requirements of this regulation; and
- (iii) other duties that may be occasionally determined by the CEO - Grupo Carrefour Brasil.

VI. On the Executive Officer - Grupo Carrefour Brasil, all other duties as may from time to time be determined by the Chief Executive Officer - Grupo Carrefour Brasil.

VII. On the Chief Operating Officer - Atacadão (within the Atacadão Division), all other duties as may be from time to time determined by the Chief Executive Officer - Atacadão.

Subsection IV - Meetings

Article 26. The Executive Board validly convenes upon attendance of half plus one of the elected Executive Officers and passes resolutions by a majority vote of those present.

§ 1. The Executive Board, as a collegiate body, is responsible for the following:

- I. annually, to approve and submit the management report to the Board of Directors and the Company's financial statements accompanied by the independent auditors' report (as a draft), as well as the proposal for allocation of profits ascertained in the previous year, for appraisal by the Board of Directors and the General Meeting, which will be prepared by the Executive Officers of the Holding Division;
- II. to propose to the Board of Directors the annual budget, the business plan, the long- term strategic planning, and the expansion and investment plans of the Holding Division and Atacadão Division, as applicable, to be prepared by the Executive Officers of the respective divisions;
- III. to deliberate on the opening and closing of branches, warehouses, distribution centers, offices, agencies, own representations or representations by third parties, anywhere in the country or abroad, complying with the specific duties of each Division; and
- IV. to decide on any matter not under the exclusive authority of the General Meeting of the Board of Directors.

§ 2. Meetings will be called by written notice delivered at least two (2) business days in advance, including the agenda, date, time, and place of the meeting.

§ 3. Minutes of the Executive Board will be drawn up in the Minutes Book of the

Executive Board.

Subsection V - Company Representation

Article 27. In furtherance of the separation of powers provided for in these Bylaws, the Company shall be legally represented and legally bound:

- (i) by the sole signature of the CEO - Grupo Carrefour Brasil (within both divisions) or of the CEO - Atacadão (within the Atacadão Division);
- (ii) by the joint signature of two Executive Officers of the Holding Division (within both divisions) or two Executive Directors of the Atacadão Division (within the Atacadão Division);
- (iii) by the signature of an Executive Director of the Holding Division together with an attorney-in-fact (within both divisions) or an Executive Officer of the Atacadão Division together with an attorney-in-fact (within the Atacadão Division); or
- (iv) by two attorneys-in-fact signing jointly, subject to the provisions of Paragraph 1 of this Article.

§ 1. Subject to the restrictions set forth in these Bylaws, an Executive Officer acting alone or attorney-in-fact with sufficient powers may bind the Company by issuing and endorsing trade bills, checks, bills of exchange, and promissory notes, as well as collecting, making deposits, or discounting funds deposited in the Company's bank accounts, or even issuing receipts constituting payments to the Company by means of registered checks and signing credit facility agreements. In addition, an Executive Officer acting alone or attorney-in-fact vested with sufficient powers shall also be responsible for representing the Company before any federal, state, and municipal government agencies and departments, and making financial investments on behalf of the Company, for a term that shall not exceed one year, and with financial institutions.

§ 2. The Board of Directors may authorize the performance of specific acts that bind the Company upon the signature of one Executive Officer or a regularly empowered attorney-in-fact or establish authority and jurisdiction for the practice of acts by a single representative.

Article 28. The instruments of power-of-attorney granted by the Company will be signed:

- (i) by either the CEO - Grupo Carrefour Brasil (within both divisions) or the CEO - Atacadão (within Atacadão Division); or
- (ii) by any two other Executive Officers of the Holding Division (within both divisions) or two Executive Officers of the Atacadão Division (within the Atacadão Division), acting jointly in all cases, and shall contain specific powers that will observe the restrictions set forth in these Bylaws and will have a limited term.

§ 1. Powers relating to a certain division may only be delegated by the Executive Officers of the respective division. The Executive Officers of the Holding Division may grant powers within both divisions, and the Executive Officers of the Atacadão Division may grant powers within the Atacadão Division. The Board of Directors shall have the right to authorize the granting of proxies by any individual officer,

establishing the duration and the powers to be granted, with due observance of the matters subject to the General Meeting pursuant to applicable law.

§ 2. The powers of attorney containing *ad judicium* powers granted to attorneys to defend the Company's rights and interests in administrative or judicial proceedings may be for an indefinite term.

CHAPTER V - SUPERVISORY BOARD

Article 29. The Supervisory board will operate on a non-permanent basis, with powers and duties determined in accordance with the Brazilian Corporations Act. The Supervisory Board will only convene upon resolution of the General Meeting at the request of Shareholders representing the percentage required by law.

Article 30. When installed, the Supervisory Board will be composed of at least 3 (three) and at most 5 (five) members and alternates in equal number (Shareholders or not), all of them qualified in accordance with the legal provisions.

§ 1. The members of the Supervisory Board shall be elected by the General Meeting that approves its installation. Their terms of office must end at the time the first Annual General Meeting is held after their election, dismissal and reelection being permitted.

§ 2. At their first meeting, the Supervisory Board members will elect a Chairman.

§ 3. The members, effective and alternates, shall take office upon execution of the instrument of investiture, which shall include their submission to the arbitration clause referred to in Article 47 hereof.

§ 4. The members of the Supervisory Board will be replaced, in their absences and impediments, by their respective alternates.

§ 5. In the event of a vacancy for a position of the Supervisory Board, the respective alternate shall take up the office. If there is no alternate, the General Meeting shall be convened to proceed with the election of a member for the vacant position.

Article 31. When installed, the Supervisory Board will meet whenever necessary, having all duties provided by law.

§ 1. The Chairman of the Supervisory Board will call the meetings on his initiative or at the written request of any of its members. Regardless of any formalities, a meeting will be considered convened upon attendance of all members of the Supervisory Board.

§ 2. Resolutions of the Supervisory Board must be approved by an absolute majority of votes. Therefore, the meeting will only be convened upon the attendance of the majority of its members.

§ 3. All resolutions of the Supervisory Board will be recorded in the minutes drawn up in the Supervisory Board's proper minutes book and signed by the members

present.

Article 32. The compensation of the Supervisory Board members will be fixed by the General Meeting in which they are elected, within the limits set forth in paragraph 3, Article 162 of the Brazilian Corporations Act.

CHAPTER VI - FISCAL YEAR AND PROFIT DISTRIBUTION

Article 33. The fiscal year coincides with the calendar year. The financial statements will be prepared at the end of each fiscal year, as required by the law.

§ 1. In addition to the financial statements for each fiscal year, the Company shall prepare quarterly financial statements in compliance with the relevant legal requirements.

§ 2. Together with the financial statements for the year, the Company's management bodies shall submit to the Annual General Meeting a proposal on the intended allocation of net income, in accordance with the provisions of these Bylaws and the Brazilian Corporations Act.

§ 3. Any losses carried forward and provisions for income tax and social contributions shall be deducted from the yearly net income before any allocation of net income.

Article 34. After the deductions contemplated in the preceding Article, the net income shall be allocated as follows:

- I. five percent (5%) will be applied, before any other allocation, to the establishment of the legal reserve, which will not exceed twenty percent (20%) of the Company's capital stock;
- II. a part of the net income, pursuant to the proposal of the management bodies, may be allocated to the establishment of contingency reserves, as provided for in article 195 of the Brazilian Corporations Act;
- III. part of the net income arising from government grants for investments may be allocated to the tax incentive reserve, which may be excluded from the mandatory dividend tax base;
- IV. in the fiscal year in which the amount of the mandatory dividend, calculated in accordance with item VI below, exceeds the realized part of the income for the year, the General Meeting may, at the proposal of the management bodies, allocate the exceeding amount to the establishment of a profits to be realized reserve, subject to the provisions of article 197 of the Brazilian Corporations Act;
- V. a part not exceeding the difference between (i) ninety-nine point nine percent (99.9%) of the adjusted annual net income in the manner provided for in article 202 of the Brazilian Corporations Act (including, therefore, any allocation of part of the net income to establish a contingency reserve) and (ii) the reserve indicated in Item III above may be used for the establishment of an investments and working capital reserve, which will be intended to fund investments for growth and expansion and to finance the Company's working capital, except for the fact that the accumulated balance in this reserve may not exceed one hundred percent (100%) of the Company's capital stock; and
- VI. the remaining balance will be distributed to the Shareholders as dividends,

ensuring the distribution of the minimum mandatory dividend not less, in each fiscal year, than zero point one percent (0.1%) of the adjusted annual net income, as provided for in article 202 of the Brazilian Corporations Act.

§ 1. The mandatory dividend provided for in Item VI of the *head provision* shall not be paid in fiscal years in which the Board of Directors informs the Annual General Meeting that such distribution would be incompatible with the Company's financial condition. The Supervisory Board, if active, must issue an opinion on this information within five (5) days after the Annual General Meeting, and the Executive Officers must file a substantiated report with the CVM justifying the information provided to the General Meeting.

§ 2. Earnings retained as per Paragraph 1 of this Article will be subsequently allocated to a special reserve and, in the event they are not used to offset losses in subsequent years, will be paid out as dividends as soon as the Company's financial condition allows so.

Article 35. Upon resolution of the Board of Directors, the Company may:

- I. distribute dividends based on profits determined in the half-yearly balance sheets;
- II. prepare balance sheets for periods of less than six months and distribute dividends based on the profits calculated therein, as long as the total dividends paid out half-yearly do not exceed the capital reserve amount referred to in article 182, paragraph 1 of the Brazilian Corporations Act;
- III. distribute interim dividends to the existing retained earnings or profit reserve accounts of the last annual or half-yearly balance sheet; and
- IV. to pay or credit interest on equity to Shareholders, at any frequency it sees fit, which will be applied to the amount of dividends paid out by the Company, becoming an integral part thereof for all legal purposes.

Article 36. The General Meeting may resolve on the capitalization of profit or capital reserves, including those constituted in interim balance sheets, in compliance with the applicable legislation, without prejudice to the provisions of Article 6, Paragraph 2 of these Bylaws.

Article 37. Dividends not received or claimed will expire within three (3) years from the date they were made available to the Shareholder and shall inure to the benefit of the Company.

CHAPTER VII – CONFLICT RESOLUTION

Article 38. To settle any disputes arising from these Bylaws, the Court of São Paulo, State of São Paulo, is hereby elected.

CHAPTER VIII - COMPANY LIQUIDATION

Article 39. The Company will go into liquidation in the cases determined by law. The General Meeting will be responsible for electing the liquidator or liquidators and the Advisory Board, which must operate during the liquidation period in compliance with the legal requirements.

CHAPTER IX - FINAL AND TRANSITORY PROVISIONS

Article 40. The cases not covered by these Bylaws shall be resolved at the General Meeting and regulated in accordance with the provisions of the Brazilian Corporations Act.
